



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 354 / 2020

Disciplina o estabelecido pelo Decreto Judiciário n. 1.799/2020, que regulamenta a continuidade do retorno gradual do trabalho presencial, no âmbito da comarca de Goiânia-Goiás, nos termos deste ato.

O Doutor **PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Judiciário nº 401/2019,

CONSIDERANDO a manutenção do estado de pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que a continuidade da atividade jurisdicional deverá compatibilizar-se com a preservação da saúde de magistrados, servidores, promotores de justiça, advogados e usuários do sistema de justiça em geral;

CONSIDERANDO a Resolução n. 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao plano de retorno gradual das atividades presenciais no âmbito da Comarca de Goiânia, na forma dos Decretos Judiciários n. 1.141/2020, n. 1.431/2020 e n. 1.799/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que ao Diretor do Foro compete superintender, fiscalizar e orientar os serviços da Capital e o caráter efêmero das normativas editadas durante o período de restrições sanitárias, cuja dinâmica permite sua constante reanálise;

JUIZ PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES
Diretor do Foro
Goiânia-GO



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer o retorno escalonado de 50% (cinquenta por cento) dos servidores e de 50% (cinquenta por cento) dos estagiários, lotados em cada unidade administrativa e judiciária, ao trabalho presencial nos edifícios da comarca de Goiânia, a partir do dia 05 de outubro de 2020, para realização dos serviços internos, na forma definida neste ato.

§ 1.º Nos termos do art. 5º do Decreto Judiciário n. 1.141/2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, não atuarão de forma presencial servidores e estagiários que integram o grupo de risco, compreendido por gestantes, maiores de 60 anos de idade, portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções.

§ 2.º Também não atuarão na forma presencial os genitores de crianças com incapacidade provocada por doença, cuja natureza implica maior risco de agravamento do estado geral ou de contágio, ou ainda portadoras de doenças descritas no *caput*.

§ 3.º Os pedidos de dispensa de servidores e estagiários nas situações específicas que importem risco à saúde (§2º, do artigo citado no §1.º) deverão ser encaminhados via Processo Administrativo Digital – PROAD à Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia, instruídos com o requerimento formulado pelo interessado e cópia do atestado médico.

§ 4.º Os servidores e estagiários inseridos no grupo de risco (art.5º do Decreto Judiciário 1.141/2020) deverão permanecer em trabalho remoto (art.7º do Decreto Judiciário 1431/2020).

Art. 2.º Reforçar que o acesso e permanência nos edifícios da comarca de Goiânia deverão observar os seguintes protocolos de segurança sanitária:

- I – medição da temperatura corporal nas entradas;
- II – higienização das mãos com álcool em gel;

Juiz PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES
Diretor do Foro
Goiânia-GO

Av. Goiás, Qd. G, Lt. 04, Parque Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-120 – fone: 3018-6000



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

Art. 4.º A lista de servidores e estagiários que atuarão em regime presencial nas dependências dos Fóruns Fenelon Teodoro Reis – Fórum Criminal e Heitor Moraes Fleury – Fórum Cível deverão ser encaminhadas à Coordenadoria Administrativa da Diretoria do Foro, por meio do endereço eletrônico coordenadoriaadmin@tjgo.jus.br

§ 1.º Os servidores que atuarão presencialmente no Juizado da Infância e Juventude das Causas Infracionais e Questões Administrativas e Afins deverão encaminhar à sua Divisão Administrativa, adm.juizadoinfancia@tjgo.jus.br, a referida listagem, para fins de fiscalização e controle.

§ 2.º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se quanto ao acesso de servidores e estagiários às demais unidades administrativas e judiciárias, bem como quanto ao acesso de usuários externos, na forma definida pelos artigos 6º e 7º.

Art. 6.º Nos termos do artigo 3º do Decreto Judiciário n. 1.701/2020, o retorno da contagem dos prazos processuais em processos físicos dar-se-á a partir de 04 de outubro de 2020.

§ 1.º A partir do dia 05 de outubro de 2020 será possível o retorno da presença física dos usuários externos, no horário das 13:00 às 18:00h, para atendimento restrito às questões relativas aos processos físicos, obedecidos todos os protocolos de segurança sanitária.

§ 2.º Para os fins estabelecidos neste artigo, o usuário externo deverá promover o agendamento junto à respectiva unidade judiciária, através do canal de comunicação disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, endereço <https://www.tjgo.jus.br/index.php/pg-covid19>

§ 3.º A unidade judiciária responsável deverá analisar a necessidade de atendimento presencial do usuário externo e, em caso positivo, comunicá-lo da data e hora para o atendimento, a qual deverá ser informada à Coordenadoria Administrativa da Diretoria do Foro com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para fins de autorização de acesso ao prédio.

Juiz PAULO CÉSAR ALVES DE SOUZA
Diretor do Foro
Goiânia-GO



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

III – utilização de máscaras;

IV – distância entre as pessoas de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio).

V – manutenção das portas e janelas abertas para possibilitar a circulação de ar.

§ 1.º Será vedado o acesso ao interior do edifício daquele que tiver sua temperatura corporal aferida igual ou superior a 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius), que recuse à aferição ou que apresente sintoma visível de doença respiratória;

§ 2.º A utilização da máscara deverá ser observada durante todo o expediente presencial, ainda que a pessoa esteja sozinha na unidade;

§ 3.º O compartilhamento de material de trabalho de uso pessoal, a exemplo de grampeadores, computadores, telefones, deverá ser evitado e, quando necessário, higienizado logo após a utilização;

§ 4.º As marcações na recepção e nos elevadores deverão ser observadas para resguardar o distanciamento entre as pessoas;

Art. 3.º Nos termos do art. 2º, §5º, da Resolução n. 322/2020, do Conselho Nacional de Justiça e dos artigos 3º, parágrafo único, e 5º, do Decreto Judiciário n. 1.431/2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o horário para atendimento e prática de atos presenciais será das 13:00 às 18:00h.

§ 1.º Fica mantido o expediente forense das 08:00 às 18:00h para as equipes em teletrabalho, respeitada a jornada de trabalho para os servidores de 07 (sete) ou 08 (oito) horas, de acordo com o estabelecido pelo superior hierárquico.

§ 2.º As audiências não presenciais ou totalmente virtuais, realizadas por meio de plataforma de videoconferência, poderão ser realizadas durante todo o horário de expediente forense.

§ 3.º As audiências que necessitarem da utilização de sala passiva observar o horário estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 4.º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica apenas às sessões de julgamento do Tribunal do Júri.

Juiz PAULO CÉSAR ALVES
Diretor do Foro
Goiânia-GO



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

§ 4.º Aplica-se o regramento previsto neste artigo para a diligência de devolução dos autos físicos de processos retirados com carga.

Art. 7.º Manter o atendimento virtual ao público externo, enquanto perdurar o estado de pandemia, através do canal de comunicação disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, endereço <https://www.tjgo.jus.br/index.php/pg-covid19>

Art. 8.º A partir de 05 de outubro de 2020 fica autorizada a realização presencial de audiências consideradas urgentes, desde que não possam ser feitas por videoconferência, obedecidos todos os protocolos de segurança sanitária.

§ 1.º A partir de 13 de outubro de 2020 fica autorizado, desde que efetivamente possua necessidade, a realização de audiências presenciais de caráter geral.

§ 2.º A urgência e necessidade de realização do ato presencial, verificada tão somente nos casos em que não for possível a realização do ato por meio virtual, deverá ser apreciada pela respectiva unidade judiciária e comunicada à Diretoria do Foro, nos termos do §3.º, do artigo 6.º.

Art. 9.º O acesso do público externo em geral aos prédios da comarca de Goiânia, para fins de atendimento presencial, fica autorizado a partir do dia 13 de outubro de 2020 (art. 5º, do Decreto Judiciário n. 1.799/2020), nos casos em que não for possível a realização do ato por meio virtual, mediante apreciação pela respectiva unidade administrativa e judiciária e comunicada à Diretoria do Foro, nos termos do §3.º, do artigo 6.º.

Art. 10. Suspender até 07 de janeiro de 2021 o atendimento junto ao Setor Interdisciplinar Penal – SIP, de acordo com o estabelecido no art. 2º. do Decreto Judiciário n. 1.799/2020, o qual manteve a suspensão das apresentações mensais em juízo dos apenados do regime aberto, livramento condicional e semiaberto, no que couber, bem como dos réus que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo.

Juiz PAULO CESAR ALVES DAS NEVES
Diretor do Foro
Goiânia-GO

Qd. G, Lt. 04, Parque Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-120 – fone: 3018-6000



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

Art. 11 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Goiânia, 29 de setembro de 2020.

Juiz PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES

Diretor do Foro

Goiânia – GO



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Diretoria do Foro

ANEXO

CRONOGRAMA DE RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

05 de outubro de 2020	Retorno de 50% (cinquenta por cento) dos servidores e de 50% (cinquenta por cento) dos estagiários lotados nas unidades administrativas e judiciárias que ainda não voltaram ao trabalho presencial.
	Atendimento presencial aos usuários externos, para processos físicos, mediante agendamento junto a respectiva unidade judiciária, por meio do canal de comunicação disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
	Retorno da realização de audiências consideradas urgentes, desde que não possam ser feitas por videoconferência.
13 de outubro de 2020	Retorno das atividades presenciais nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos – CEJUSC's.
	Retorno da presença física do público externo em geral, desde que efetivamente possua a necessidade de atendimento presencial.
	Retorno da realização de audiências presenciais de caráter geral, quando não for possível sua realização virtualmente.
	Perícias, entrevistas e avaliações em processos cíveis e criminais.
	Retorno das Oficinas de Parentalidade.
07 de janeiro de 2021	Retorno do atendimento no Setor Interdisciplinar Penal (SIP).


M. PAULO CESAR ALVES DAS NEVES
Diretor do Foro
Goiânia-GO

